

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

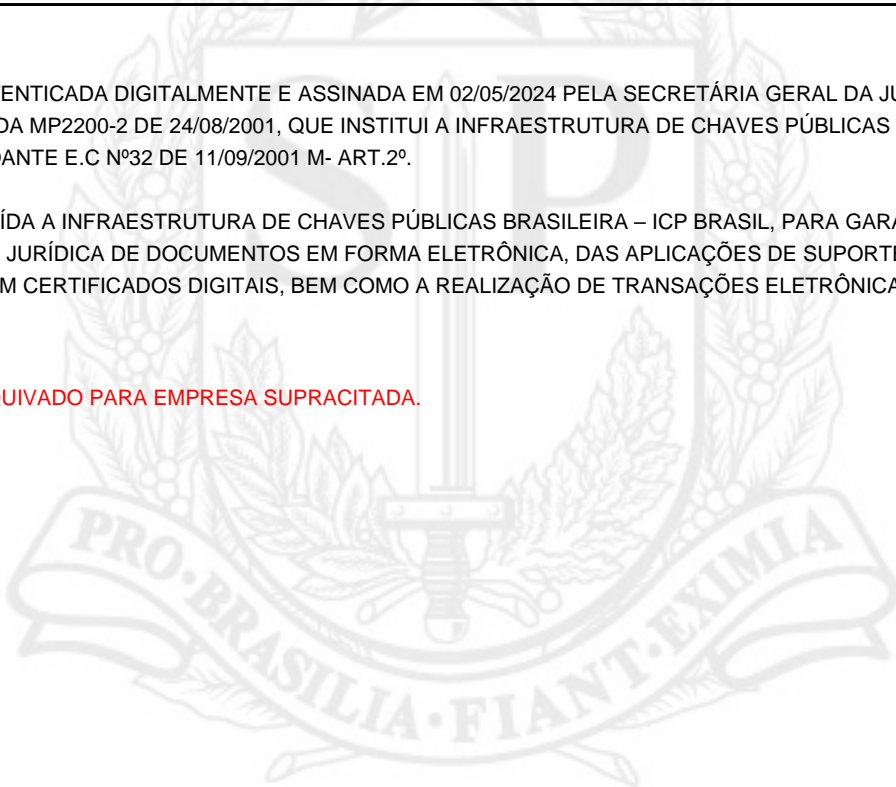
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL SIA TELECOM S/A (EM LIQUIDACAO) | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES | |
| NIRE 35300191668 | CNPJ 88.313.986/0001-09 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.102.354/24-7 | DATA DO ARQUIVAMENTO 25/04/2024 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2024 | HORA DE EXPEDIÇÃO 12:51:31 | CÓDIGO DE CONTROLE 237351381 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

| |
|----------|
| SEQ. DOC |
| 01 |
| 01 |

| |
|---|
| Protocolo Redesim SPJ2400078590  |
|---|

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| ATO(S) Arquivamento de Ata | | |
| NOME EMPRESARIAL SIA TELECOM S/A (EM LIQUIDACAO) | | PORTE Demais |
| LOGRADOURO RUA RUA ALVARES PENTEADO | | NÚMERO 185 |
| COMPLEMENTO 5 AND SL 504 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 01012001 |
| MUNICÍPIO SÃO PAULO | | UF SP |
| E-MAIL | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | CNPJ - SEDE 88313986000109 | NIRE - SEDE 35300191668 |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO KROLIKOWSKI - Diretor DATA ASSINATURA: ASSINATURA: | | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 537,47 DARF Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|-------------------|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | OBSERVAÇÕES: |
|-------------------|--------------|

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



SIA TELECOM S/A – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ/MF: 88.313.986/0001-09

NIRE: 353.001.916-68

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024

1. LOCAL, HORA E DATA: Na sede social da Companhia, situada na Rua Dr. Cesar nº 134, Sala 05, Santana, na cidade de São Paulo, SP, CEP 02013-001, às 11 horas do dia 22.04.2024.

2. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação dos editais de convocação, face à presença da totalidade dos acionistas com direito de voto da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro Registro de Presença de Acionistas.

3. QUÓRUM: Acionistas representantes da totalidade do capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro Presença de Acionistas.

4. MESA DIRIGENTE: FERNANDO KROLIKOWSKI – Presidente; e PLÍNIO FRANCO THOMAZ – Secretário.

5. ATA: A ata da Assembleia é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o art. 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

6. ORDEM DO DIA: Foi deliberada em Assembleia Geral a seguinte ordem do dia: Em AGO: (i) Tomada de contas do Liquidante da Companhia, relativamente ao período de 30.06.2023 a 15.04.2024; e (ii) Fixação da remuneração anual global do Liquidante. Em AGE: (i) Manutenção do estado de liquidação extrajudicial; (ii) Inclusão do Parágrafo único ao Art. 25º do Estatuto Social; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Após a leitura e exame dos documentos mencionados na ordem do dia, postos em discussão e votação, a Assembleia Geral, por unanimidade de votos, deliberou o seguinte:

Em AGO:

7.1. Aprovação do Relatório e do Balanço de Liquidação da Companhia, pertinentes ao período de 30.06.2023 até 15.04.2024, em cumprimento ao disposto no art. 213, *caput*, da Lei nº 6.404/76, tendo sido estes tomados, examinados e discutido, restando os mesmos aprovados, sem quaisquer reservas ou restrições.

7.2. Fixação da remuneração anual global do Liquidante em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos moldes da lei vigente.

Em AGE:

7.3. Reitera-se a manutenção do estado de liquidação extrajudicial da Companhia, até que sejam concluídos todos os processos judiciais e administrativos (estes em trâmite na “Receita Federal do Brasil” e no “Conselho Administrativo de Recursos Fiscais”), que poderão implicar em restituição e/ou ressarcimento de tributos federais em prol da Companhia.

7.4. Em linha com o aprovado em Assembleia Geral datada de 19.07.2022, registrada na JUCESP em 20.09.2022, pelo protocolo 2.252.762/22-6 e sob o registro 480.377/22-4, delibera-se pela inclusão do Parágrafo único ao Art. 25º do Estatuto Social da Companhia, modo a constar no Estatuto Social que a Assembleia Geral definiu que o liquidante realizará convocação para prestação de contas dos atos e operações praticados observando sempre o período de até 12 (doze) meses. Nesse sentido, aprovou-se a seguinte redação:

VIII – Liquidação

Art. 25º - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e se processará de acordo com as prescrições desta, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo único – O liquidante convocará a Assembleia Geral a cada 12 (doze) meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o relatório e o balanço do estado da liquidação, devendo a prestação de contas ocorrer observando sempre o período de até 12 (doze) meses. Assembleia Geral, na forma do Art. 213 da Lei das S.A., pode fixar, para essas prestações de contas, períodos diversos desde que, em qualquer caso, não serão inferiores a 3 (três) nem superiores a 12 (doze) meses.

7.5. Ato contínuo, deliberou-se pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos moldes abaixo:

SIA TELECOM S/A – EM LIQUIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

I - Denominação social, sede e objeto da companhia

Art. 1º - Sob a denominação social de SIA TELECOM S/A – EM LIQUIDAÇÃO acha-se constituída sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Rua Dr. Cesar nº 134, Sala 05, Santana, São Paulo, SP, CEP 02013-001.

II - Objeto social

Art. 3º - A companhia tem por objeto:

- a) o comércio atacadista de produtos inclusive exportação e importação, cujas mercadorias serão destinadas diretamente ao armazém geral ou aos clientes;
- b) participação em outras sociedades.

III - Capital e Ações

Art. 4º - O capital social é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), dividido em 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representáveis em títulos múltiplos.

Art. 5º - A Diretoria é o órgão com função deliberativa e executiva da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica para esse fim investida dos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, pela sua natureza ou por este Estatuto, sejam da competência da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria será composta de no mínimo um e no máximo cinco diretores, os quais deverão ser pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Geral e os demais sem designação específica.

Art. 7º - O prazo de gestão da Diretoria será de três anos, salvo quando eleitos por menor prazo pela Assembleia Geral ou quando de ausência de eleição ao final do mandato, hipótese em que permanecerão em seus cargos, sendo admitida a reeleição.

Art. 8º - Compete ao Diretor-Geral isoladamente e aos demais Diretores sempre em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos:

- a) fixar a orientação geral dos negócios;
- b) a representação ativa e passiva da companhia;
- c) a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da companhia;
- d) a prestação de garantias, inclusive a obrigações de terceiros, mencionadas no inciso VIII do art. 142 da Lei nº 6.404/76;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas;
- f) outras atribuições previstas aos diretores em lei.

Art. 9º - Compete a qualquer membro da Diretoria, convocar as reuniões do Órgão, com antecedência mínima de três dias, mediante aviso escrito, chamada telefônica, fonográfica, telegráfica, faz ou por meio informatizado.

Parágrafo único – As reuniões, nos termos deste artigo, não terão quórum de instalação, e serão deliberadas por maioria ou desempate de diretores presentes, após a escolha de presidente e secretário que lavrarão a ata própria.

Art. 10º - A Diretoria está dispensada de manifestar-se previamente sobre atos e contratos.

Art. 11º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários ou procuradores da companhia devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que deverão praticar e a duração do mandato que, no caso judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 12º - Os cargos para os quais não forem eleitos diretores ficarão vagos até posterior decisão legalmente instrumentada, ou reforma estatutária que os venha a extinguir.

Art. 13º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas próprio.

Art. 14º - A renúncia de diretores se regulará pelo disposto no art. 151 da Lei nº 6.404/76.

Art. 15º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos diretores, tendo em vista o caput do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

V - Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal será instalado sempre que solicitado por acionistas nas modalidades previstas em lei.

Art. 17º - Quando instalado por força do disposto no artigo anterior, o Conselho Fiscal terá de três a cinco membros, ou o quórum necessário para cumprir direitos.

Art. 18º - Quando instalado, o conselho fará reuniões de periodicidade não superior a uma por mês, nem inferior a uma por trimestre, podendo ser convocado por qualquer de seus membros, e podendo a ausência de membro ser suprida por seu posterior comparecimento em data de sua escolha, de forma a não se tolher seu direito individual.

Art. 19º - O funcionamento do Conselho Fiscal atenderá ao disposto nos arts. 161 e 162 da Lei nº 6.404/76, e sua remuneração fixada com observância ao disposto no último dos artigos citados.

Art. 20º - Compete aos membros do Conselho Fiscal exercer suas atribuições legais.

VI - Assembleias Gerais

Art. 21º - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para cumprir as finalidades estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente a Assembleia Geral se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e um secretário escolhidos pelos presentes e se realizarão revestidas de todas as demais prescrições legais.

Art. 23º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão convocadas pela Diretoria, sem prejuízo de direitos reconhecidos em lei.

VII – Exercício social, demonstrações contábeis, destino dos resultados

Art. 24º - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações contábeis legalmente previstas, devendo o lucro ser assim destinado: 1 – a importância necessária para compensar eventuais prejuízos acumulados em anos anteriores; 2 – a quantia necessária à constituição da provisão para o imposto sobre a renda; 3 – 5% (cinco por cento) do restante para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital; 4 – a Assembleia utilizará o saldo para distribuir o dividendo de 25% sobre o lucro estipulado pelo parágrafo 2º, do art. 202, da Lei nº 6.404/76, exceto na hipótese a seguir prevista; 5 – a Assembleia poderá, a qualquer tempo, exercer a faculdade prevista no parágrafo 3º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, nas modalidades nele mencionadas de retenção de lucro, e, portanto, no todo ou em parte, distribuindo dividendos somente no montante que deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente à mesma.

VIII – Liquidação

Art. 25º - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e se processará de acordo com as prescrições desta, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo único – O liquidante convocará a Assembleia Geral a cada 12 (doze) meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o relatório e o balanço do estado da liquidação, devendo a prestação de contas ocorrer observando sempre o período de até 12 (doze) meses. Assembleia Geral, na forma do Art. 213 da Lei das S.A., pode fixar, para essas prestações de contas, períodos diversos desde que, em qualquer caso, não serão inferiores a 3 (três) nem superiores a 12 (doze) meses.

8. ENCERRAMENTO: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas da Companhia presentes a Assembleia Geral, consoante Livro Registro de Presença de Acionista.

São Paulo, SP, 22 de abril de 2024.

FERNANDO KROLIKOWSKI
Presidente

PLINIO FRANCO THOMAZ
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 22/04/2024 é:

| Nome Completo | CPF | Data e hora | Certificado |
|---------------------------------------|-------------|----------------|-----------------------------|
| <u>Arquivamento de Ata.pdf</u> | | | |
| FERNANDO KROLIKOWSKI | 25477927020 | 23/04/24 16:38 | AC REDE IDEIA RFB / PDF-1.7 |

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2400078590

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2400078590** de Arquivamento de Ata da empresa **SIA TELECOM S/A (EM LIQUIDACAO)**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Hilton Noredi Mazarem da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/04/2024.

Hilton Noredi Mazarem da Silva, CPF: 27203638049

Este documento foi assinado digitalmente por Hilton Noredi Mazarem da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2400078590.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SIA TELECOM S/A (EM LIQUIDACAO)** de **NIRE 35300191668**, protocolizado sob o número **SPJ2400078590** em **25/04/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1102354247**.

Assina o registro a Secretária-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/04/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080